



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

Exige das empresas executoras de obras públicas municipais receber no Município o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 124 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se às empresas executoras de obras públicas municipais."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

A MESA

*[Signature]*  
LUIZ ANHOLON  
1º Secretário

*[Signature]*  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

*[Signature]*  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
2º Secretário